

UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 34.547.148/0001-62

Porto Velho/RO, 21 de Junho de 2022.

Superintendência Estadual de Licitações
RECEBIDO
Cariloo que recebeu o documento no dia
21/06/22 às 12:31
LUCAS SOUSA CASTRO - Matr. 000457000

À
Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL
Equipe de Licitação – GAMA
A/c Sr. Rogério Pereira Santana

Pregão Eletrônico nº 220/2022/SUPEL/RO
P. Administrativo nº 0025.374884/2021-91

UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.547.148/0001-62, sediada na Av. Fortaleza, 4801, sala 104, bairro Centro, cidade de Rolim de Moura, estado Rondônia, através do seu representante legal o Sr. Uender Arpine Nogueira, portador da RG nº 80032 – SSP/RO e CPF: 742.068.932-68, telefone (69) 9-8467-1919, -mail triunfocomercior@gmail.com, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, interpor a presente.

O objeto em tela (prestação de serviços gráficos) difere e muito de registro de preços para compra de produtos prontos como caixas de envelopes, canetas açúcar, que estão prontos na prateleira para entrega, conforme o preço registrado, independente do quantitativo a ser solicitado. As indústrias desses materiais determinam o preço estimado de cada material, considerando a sua produção em grande escala, independente do quantitativo a ser determinado pelos órgãos licitantes, o que não ocorre com as indústrias gráficas que dependem do quantitativo, arte, local de entrega, local de instalação demandado dos clientes para aferir o menor preço. Por este motivo solicitamos esclarecimento conforme abaixo

Nos itens Itens 16, 23 ao 38:

Quantidade mínima por pedido ou será feito o pedido total do item?
Quantas artes/modelos para cada item?
Local de entrega?

Nos itens 22, 27, 28, 30, 34 e 35, consta na descrição papel couchê 120gr, porém nenhuma empresa no Brasil fabrica papel couchê nessa gramatura, fato que pode ser facilmente confirmado em consulta no site da SUZANO PAPEIS (<https://loja.suzano.com.br/suzano/pt/Papel-Gr%C3%A1fico/Papel-Revestido/c/REVESTIDO>):

Qual a gramatura correta do papel couchê?

Item 26 - Reprodução gráfica: livreto/manual informativo, medida aproximada 15 x 20cm, cores variadas, bloco com no máximo de 50 folhas, folhas internas de papelsulfite, capa em papel couchê, peso 40g. Arte a ser disponibilizada pela contratante.

Qual a Gramatura do papel sulfite das folhas internas?
Qual a Gramatura do papel couchê da capa?

Item 27 - Acabamento para capa e conteúdo: Refilado, laminação fosca, com verniz localizado, encadernação tipo booklet (canoa com grampo)

Como vimos a descrição não deixa claro se o veniz localizado é apenas na capa ou na revista toda, precisamos saber pois se for só na capa é um custo, mais se for no livro todo este custo será multiplicado pela quantidade de páginas.

Veniz localizado só na capa ou no livro todo?

Item 27 - Livreto. Dimensões: (LxA – 210 x 148 mm).

Estas dimensões é do livreto aberto ou fechada?

Item 28 - Revista dimensões: (LxA – 210x297mm).

Estas dimensões é da revista aberta ou fechada?

Item 30 – Não consta as dimensões da fita dupla face para fixação do cartaz

Qual as dimensões da fita dupla face

No edital e em seus anexos não contatamos o local de entrega, impossibilitando o calculo do frete na composição dos custos.

No item 8.9 do Edital diz que nos preços deverão constar todos os insumos de custos inclusive o FRETE. Como iremos calcular o frete, se não consta local de entrega

Nos itens 17, 18, 42, 43, 44, e 45, diz “Instalada conforme locais indicados pela contratante conforme evento”.

Para instalação, temos que levar em consideração o local da instalação, pois devemos considerar os custos com deslocamento e dependendo do tempo da execução dos serviços de instalação, temos que colocar os custos de hospedagem e alimentação de nossos funcionários.

Exemplo: Nossa empresa esta sediada na cidade de Rolim de Moura, e para instalar adesivos nesta cidade não vou ter nenhum custo com frete ou descolamento de funcionários, porém se o evento acontecer na cidade de Ji-Paraná, vou ter um custo considerável com deslocamento de funcionários, hospedagem alimentação frete do material.

Por este motivo deve constar no edital os locais de entrega, instalação e quantidades mínimas por pedido, pois como podemos ver serão vários eventos em datas distintas, o que torna impossível a composição dos preços sem estas informações, que interferem diretamente no custo dos serviços.

Termos em que pede e aguarda deferimento.



UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Porto Velho/RO, 21 de Junho de 2022.

À
Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL
Equipe de Licitação – GAMA
A/c Sr. Rogério Pereira Santana

Superintendência Estadual de Licitações
RECEBIDO
Cartões que ressaltam o documento de nº
220622/22 às 12:34
LUCAS JESUS CASTRO - Matr. 380127000

Pregão Eletrônico nº 220/2022/SUPEL/RO
P. Administrativo nº 0025.374884/2021-91

UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.547.148/0001-62, sediada na Av. Fortaleza, 4801, sala 104, bairro Centro, cidade de Rolim de Moura, estado Rondônia, através do seu representante legal o Sr. Uender Arpine Nogueira, portador da RG nº 80032 – SSP/RO e CPF: 742.068.932-68, telefone (69) 9-8467-1919, -mail triunfocomercior@gmail.com, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 3.1. do edital “Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: gama.supelro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9266, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242. Uma vez que a data para realização da sessão pública está designada para o dia 27/06/2022, verifica-se tempestiva impugnação proposta no dia 22/06/2022

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos e promocionais (avental personalizado, colete confeccionado, sacola personalizada e outros), visando atender ao diversos programas, eventos e feiras organizadas pela SEAGRI, FUNCAFÉ e FUNDO PROLEITE no exercício do ano de 2022.

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente impugnação apresenta questões pontuais, que viciam o ato convocatório, quer por não dar a devida atenção e não cumprir com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, que visa garantir o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ou ainda por não respeitar o rigor da Lei complementar 147/2014, quando prescreve que a exclusividade nas licitações já não é mas faculdade do ente público, uma vez que, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração

UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 34.547.148/0001-62

Pública, deve, é obrigada realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e deixar **reserva de cota de 25% para aqueles itens que ultrapassem esse valor.**

No que tange as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração limitou-se a conceder os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e dar exclusividade nos itens que não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **ignorando a obrigação de deixar reserva de cota de 25% para aqueles itens que ultrapassem esse valor (Itens 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17 e 43)**, prejudicando diretamente as Microempresas sediadas no estado de Rondônia, que não tem condições econômicas de brigar no preço com as grandes empresa. V

Conforme a atual redação do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, destina-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Devendo ser privilegiado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 3º, § 14, e art. 5º-A).

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006) tem o intuito, entre outros, de promover o desenvolvimento e ampliar a atuação dos pequenos negócios nas compras governamentais. DETERMINA no seu artigo 47, alterado pela LC 147, de 07 de agosto de 2014, que toda a Administração Pública (direta e indireta) DEVE realizar licitações atribuindo tratamentos diferenciados e simplificados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, trazendo modificações substanciais no planejamento e na execução da licitação:

Destacam-se como inovações da LC 147/2014 a exigência de licitações exclusivas para ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a possibilidade de subcontratação de ME e EPP na aquisição de obras e serviços e a exigência de se estabelecer, para aquisições de bens de natureza, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de ME e EPP.

Percebe-se que a Lei Complementar 147/2014 (PLC 60/14), que atualizou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, LC nº 123/2006, objetivou fomentar o crescimento das micros e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal: "(...) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas(...)". Esses privilégios conferidos às ME e EPP possuem acolhimento constitucional, conforme o disposto no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer seja conhecida e julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de constar no Edital, Cota Reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 6, 7, 8, 10, 13, 16, 17 e 43, que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006.

Termos em que pede e aguarda deferimento.



UAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-NCP

Para: SUPEL- GAMA

Processo Nº: 0025.374884/2021-91

Assunto: Resposta ao Despacho (0029847608)

Senhor(a),

Conforme pedido (0029843157) segue esclarecimentos:

Nos Itens 16,23 ao 38:

Quantidade mínima por pedido ou será feito o pedido total do item?

RESPOSTA:

a quantidade a ser solicitada será de acordo com a realização dos eventos dessa secretaria

Quantas artes/modelos para cada item?

RESPOSTA:

De acordo com o quadro de especificação conforme TR.

Local de Entrega?

RESPOSTA:

Os matérias serão entregues à Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais, nomeada especialmente para este fim, que os receberá no local e horário indicado pela CONTRATANTE. Sendo esses informados através de Requerimento emitido pela CONTRATANTE.

Nos itens 22,27,28,30 e 35, consta na descrição papel couchê 120 gr, porém nenhuma empresa no Brasil fabrica papel couchê nessa gramatura, fato que pode ser facilmente confirmado em consulta no site da SUZANO PAPEIS (<https://loja.suzano.com.br/suzano/pt/Papel-Gr%C3%A1fico/PapelRevestido/c/REVESTIDO>):

Qual a gramatura correta do papel couchê?

RESPOSTA:

Realmente itens gráficos com gramatura em papel couchê 120g não existem, então segue com a adequação correta que é de 115g, que é o padrão.

Item 26 - Reprodução gráfica: livreto/manual informativo, medida aproximada 15 x 20cm, cores variadas, bloco com no máximo de 50 folhas, folhas internas de papelsulfite, capa em papel couchê, peso 40g. Arte a ser disponibilizada pela contratante. Qual a Gramatura do papel sulfite das folhas internas? Qual a Gramatura do papel couchê da capa?

RESPOSTA:

Para Papel sulfite usa-se papel 75g para folhas internas, para gramatura do couchê da capa 150g.

Item 27 - Acabamento para capa e conteúdo: Refilado, laminação fosca, com verniz localizado, encadernação tipo booklet (canao com grampo) Como vimos a descrição não deixa claro se o veniz localizado é apenas na capa ou na revista toda, precisamos saber pois se for só na capa é um custo, mais se for no livro todo este custo será multiplicado pela quantidade de páginas. Veniz localizado só na capa ou no livro todo?

RESPOSTA:

O verniz será somente na capa.

Item 27 - Livreto. Dimensões: (LxA — 210 x 148 mm). Estas dimensões é do livreto aberto ou fechada?

RESPOSTA:

Livreto estas especificações costuma ser fechado, o LxA seria especificação de aberto.

Item 28 - Revista dimensões: (LxA — 210x297mm). Estas dimensões é da revista aberta ou fechada?

RESPOSTA:

Caracteriza formato fechado, 210x297, que é o tamanho A4, é Revista, LxA, 210x297 seria tamanho fechado.

Item 30— Não consta as dimensões da fita dupla face para fixação do cartaz? Qual as dimensões da fita dupla face?

A fita deverá ter medidas compatíveis com os itens do TR.

Atenciosamente.

Edneia Lilia dos Santos Monteiro

Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

Chefe de Núcleo - NCP

Débora Figueiredo Martins

Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

Membro - NCP

Elaborador



Documento assinado eletronicamente por **Débora Figueiredo Martins, Assistente**, em 01/07/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro, Chefe de Núcleo**, em



01/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029899322** e o código CRC **FF401A80**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.374884/2021-91

SEI nº 0029899322